

PROJETO DE LEI Nº 39, de 24 de junho de 2009

Autoriza repasse de recursos financeiros a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e auxílio financeiro, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA, visando à manutenção do Parque Ecológico “Geração do Futuro”, no Bairro Morada Nova.

Art. 2º Para fins do repasse dos recursos previstos no artigo 1º fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de classificação funcional programática nº 02.13.01.28.122.0041.2938-3.3.50.43.00 e 02.13.01.28.122.0041.2.938-4.4.50.42.00.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2009.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

CRISTIANO DIAS CARNEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 24 de junho de 2009

Ofício nº 285/09 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 39/09

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “***Autoriza repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências***”, para análise, deliberação e aprovação dos ilustres Edis dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAÚNA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em apreço visa à autorização legislativa para repasse de subvenção social no valor de R\$ 17.500,00 e auxílio financeiro, no valor de R\$ 2.500,00, para atender as despesas de custeio e de capital, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, recursos que serão aplicados na manutenção do Parque Ecológico “Geração do Futuro” localizado no Bairro Morada Nova.

Senhores Vereadores, com estas justificativas aguardamos seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 51/2009

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 1º de julho de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 39/09, de 24 de junho de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 51/2009, que Autoriza repasse de recursos financeiros a entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Preliminarmente, há de se registrar que o Processo somente foi encaminhado a este Relator no dia 30 de julho de 2009, tendo-se em vista, o Recesso Parlamentar;
- Urge salientar, que o Projeto de Lei em apreço, trata da autorização Legislativa para repasse de recurso financeiro à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova;
- Prima facie, ressalte-se que o Processo foi instruído com farta documentação que se acha colacionada ao processo às fls. 05 a 41. Dos documentos, detecta-se:
 1. Requerimento da lavra do Presidente da Associação Sr. Lucas Geraldo Pereira, encaminhado ao Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Cristiano Dias Carneiro, protocolado em 09 de fevereiro de 2009, solicitando a possibilidade da celebração do convênio, para manutenção e segurança do “Parque Ecológico Geração do Futuro;” (fls. 05)
 2. Ofício da lavra do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, encaminhado ao Presidente da Associação, em resposta à solicitação supra; (fls. 06)
 3. Ofício do secretário Cristiano Dias Carneiro à Diretora do Setor de Convênios solicitando informações sobre a possibilidade e habilitação da Entidade para assinatura do Convênio em tela; (fls. 07)
 4. Plano de Trabalho (fls.08 a 14) apresentado para apreciação e aprovação do Setor competente, demonstrando a previsão para aplicação dos recursos ora requeridos;
 5. Documentação da Associação Comunitária do bairro Morada Nova para habilitação ao Processo; (fls. 14 a 41)
- Diante da análise da documentação encartada ao Processo, verificou-se, que tendo-se em vista, o local onde se encontra localizado o Parque Ecológico Geração do Futuro pertencer ao Patrimônio Público, necessário se fez requerer ao Autor da Proposta, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações com relação a autorização por parte do Município, para que a Entidade pudesse zelar pela manutenção e segurança da área de

responsabilidade do Poder Público Local, o que ocorreu via do ofício nº. 20/2009/CJR/SGP/CMI, da lavra deste Relator, colacionado às fls. 43 do Processo;

- Desta forma, mediante ofício nº. 372/09 – Gabinete do Prefeito, datado de 17 de agosto de 2009, foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, resposta aos questionamentos apresentados, via da cópia da Minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes envolvidas e conforme consta da Cláusula Quinta: **Das Responsabilidades – 5.1 – Do Concedente** – item – 5.1.4 – “**Providenciar Termo de Permissão de Uso visando à manutenção do Parque Ecológico Geração do Futuro pela CONVENIENTE**”, sanando assim, a dúvida com relação ao imóvel do Parque Ecológico Geração do Futuro.
- Neste sentido, após esclarecidos os questionamentos suscitados, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atende ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo ao Setor competente da Administração pública, verificar a documentação para habilitação da Entidade quando da Assinatura do referido Convênio.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 51/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 39/09, de 24 de junho de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 51/2009, que Autoriza repasse de recursos financeiros a entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Registre-se tão somente, com relação ao dever do Município em proceder a posteriori a necessária Concessão de Uso do imóvel público à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, para legitimar o feito, principalmente, com relação a subvenção supra.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N 51/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza repasse de recursos financeiros a entidade que menciona e dá outras providências.**

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei N° 51/2009, recebido por esta comissão em 24 de agosto 2009, após acurado estudo a respeito do assunto, esta relatoria acha por bem que o mesmo após parecer de legalidade emitido pela douta comissão de Comissão de Justiça e Redação, está em conformidade quanto a legislação em vigor, considero o Projeto Constitucional Legal, e, portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro